Fachin segue Alexandre e não vê ilicitude em compartilhamento

Os relatórios de inteligência financeira, ao retratar a ocorrência de determinada transação, desde que respeitado o devido processo legal, podem funcionar como fontes de convencimento do juiz, ainda que sujeitos a elementos de corroboração. Quem defende este pensamento é o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal.

Carlos Humberto/SCO/STF

Ministro Fachin segue Alexandre e não vê ilicitude em compartilhamento de dados
Carlos Humberto/SCO/STF

O Plenário do STF deu continuidade nesta quarta-feira (27/11) ao julgamento do Recurso Extraordinário 1.055.941, que trata do compartilhamento de dados financeiros pelos órgãos de controle com o Ministério Público e autoridades policiais sem prévia autorização judicial.

Fachin afirmou que seu entendimento é idêntico à divergência instaurada pelo ministro Alexandre de Moraes. Para ele, a Receita Federal pode compartilhar com o MP informações referentes aos montantes globais, independente de estabelecido procedimento fiscal. E, no caso de já haver sido iniciado investigação fiscal, a Receita pode compartilhar informações irrestritas.

"Tenho possível o compartilhamento de informações entre o Fisco e o Ministério Público, quer quando referentes a montantes globais, independentemente da instauração de procedimento fiscal, quer, quando tendo havido procedimento fiscal, compreenda contas, extratos bancários, depósitos e aplicações financeiras", disse.

Fachin entendeu ser possível a "irrestrita remessa das informações coletadas pelo Fisco bem como da integralidade do procedimento fiscalizatório, sendo desnecessária em ambos os casos prévia autorização judicial".

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Especificidades
Após falar da Receita, Fachin passou, então, ao que ele chamou de "especificidades da extensão do RE". O recurso que chegou das instâncias inferiores não tratava do antigo Coaf, e as definições para o órgão são de iniciativa do relator, ministro Dias Toffoli.

Para Fachin, "afirmar que a UIF não poderia comunicar diretamente o resultado do exame das informações recebidas, na minha visão, significa não observar o âmago e a própria finalidade das atividades mínimas deste órgão".

"Não cabe à UIF a proposição e realização de diligências direcionadas à identificação da ocorrência de transações atípicas que por ventura não tenham sido comunicadas pelos setores obrigados. Portanto, como órgão central pela disseminação de informações, a UIF não detém atribuição para adoção para medida aptas a diretamente gerar responsabilização de eventuais agente que tenham praticado ações que devem ser coibidas e reprimidas pelo órgão."

Para Fachin, as informações recebidas pela UIF e a análise empreendida, como aspectos materializados em relatório de inteligência financeira "podem se revelar aptas em tese à reconstrução histórica de um determinado fato, circunstância suscetível, se for o caso, de indispensável e oportuno contraditório e valoração em sede judicial respectiva".

Entendimentos
No voto, o relator, ministro Dias Toffoli, votou pelo compartilhamento de dados, mas veta "documentos sensíveis". Ele considerou importante que a administração pública tenha acesso a dados bancários e fiscais para coibir práticas criminosas e de sonegação fiscal, mas propôs que o STF estabeleça balizas para que não haja comprometimento das garantias constitucionais do direito à intimidade e ao sigilo de dados dos cidadãos.

Já o ministro Alexandre de Moraes divergiu do relator e entendeu que não há ilegalidade no compartilhamento de provas entre a Receita e o Ministério Público que sejam necessárias e imprescindíveis para confirmação e lançamento do tributo. Moraes entendeu que o envio de todas as informações pela Receita são constitucionais e lícitas.

Recurso Paradigma
O recurso que está em julgamento foi interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) que anulou ação penal por considerar ilegal o compartilhamento de dados obtidos pela Receita com o MP sem autorização judicial.

Clique aqui para ler o voto do ministro Fachin
RE 1.055.941

Meta Fields

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.